

Procurador nº 318/98.
Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 028/98

Ante Projeto nº 028/98

Ementa: "Cria e zoneamento das áreas localizadas entre os lotamentos ATARÉ e MARINÊS, denominada Área 01, e área denominada 02 localizada entre os lotamentos PORTO FINO/PRIMAVERA e IPANEMA II/II, e dá outras providências"

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em 13.07.98

Obs:

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator	DATA
JUSTIÇA R. F.	2	
FINANÇAS O.	1	
	2	
OBRAS S. P. D. U.	1	
Educ. Saúde A S	2	
	1	
	2	

OBS

Encaminhada a Sessão pelo Ofício Nº

Em Pauta - 1ª Sessão Dia

Em Discussão e Votação Única

Em 1ª Discussão e Votação em 15/07/98

Em Disc. e Votação a Redação Final em 16/07/98

Assinado
Assinado

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Tel: (041) 455-1574

Pontal do Paraná, 20 de julho de 1.998.

Ofício nº 013/98 –1L.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei nº 019/98, autografado por esta Presidência.

Sem mais para o momento , antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


CONRADO GONCALVES PINTO FILHO
Presidente

Exmo. Senhor:

DR. HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ.

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 - 455-1571

PROJETO DE LEI N.º 019/98.

SÚMULA: "Cria o Zoneamento das áreas localizada entre os loteamentos ATAMI e MARINÊS, denominada 02 localizada entre os loteamentos PORTO FINO/PRIMAVERA e IPANEMA I/II, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 15 DE JULHO DE 1998, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Ficam criados os seguintes parâmetros construtivos para área descrita abaixo:

Área 01 - PP=0 (Ponto de Partida) da referida demarcação está cravado junto a margem da Rodovia Engenheiro Darci Gomes de Moraes, deste ponto com rumo no quadrante SE a distância de 840,00 (oitocentos e quarenta metros) alcança a estaca n.º 01 na confrontação com o Balneário Atami e Orla Marítima; desta seguindo pela orla marítima na confrontação com Oceano Atlântico com rumo no quadrante NE e distância de 725,00 (setecentos e vinte e cinco metros) alcança a estaca n.º 02; cravada na confrontação entre a orla marítima e balneário Jardim Marinês; desta com rumo no quadrante NO distância de 580,00 (quinhentos e oitenta metros) na confrontação com o Jardim Marinês alcança a estaca n.º 03 cravada na confluência da Rua Das Orquídeas com a Avenida das Palmeiras (balneário Jardim Marinês); desta seguindo pela Avenida das Palmeiras com rumo no quadrante NE e distância de 175,00 (cento e setenta e cinco metros) encontramos a estaca n.º 04 cravada na confluência da Avenida das Palmeiras com a Rua das Alfavacas ainda na confrontação com o Jardim Marinês; desta seguindo pela Rua das Alfavacas com rumo no quadrante NO e distância de 85,00 (oitenta e cinco metros) encontramos a estaca n.º 05 cravada a margem da Rodovia Engenheiro Darci Gomes de Moraes; desta cruzando a referida rodovia ainda na confrontação agora com o Balneário Pontal do Sul com rumo no quadrante

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

NE e distância de 260,00 (duzentos e sessenta metros) encontramos a estaca n.º 06 cravada a margem de uma vala, desta com rumo no quadrante NO e distância de 325,00 (trezentos e vinte e cinco metros) na confrontação com o balneário Pontal do Sul encontramos a estaca n.º 07 cravada a margem da Rua Pardal deste balneário; desta seguindo pela margem da referida rua, com rumo no quadrante SO e distância de 210,00 (duzentos e dez metros) encontramos a estaca n.º 08 cravada na confluência da Rua Pardal com Avenida dos Canários (balneário Pontal do Sul); desta com rumo no quadrante SE e distância de 175,00 (cento e setenta e cinco metros) margeando a Avenida dos Canários encontramos a estaca n.º 09 cravada a margem da Rodovia Engenheiro Darci de Moraes; desta seguindo pela rodovia referida sentido Pontal do Sul a Praia de Leste com distância de 615,00 (seiscentos e quinze metros) encontramos a estaca n.º 10=PP=0 onde teve início a presente demarcação encerrando um caminhamento linear de 3.990,00 (três mil, novecentos e noventa metros lineares) com área total de 721.500,00 (setecentos e vinte e um e quinhentos metros quadrados).

Área 02 – O ponto de partida da presente demarcação ficou assentado junto a Orla Marítima, na confluência da Avenida Atlântica e Rua Curitiba (Balneário Guarapari) deste com rumo no quadrante NO na confrontação com Balneário Porto Fino e distância de 755,00 (setecentos e cinquenta e cinco metros) alcançamos a estaca n.º 01 assentada na margem da Rodovia Engenheiro Darci Gomes de Moraes; desta seguindo ainda no quadrante NO agora na confrontação com Balneário Primavera e prolongando até atingir o limite determinado como zona urbana com distância de 1.245,00 (um mil, duzentos e quarenta e cinco metros) alcançamos a estaca n.º 02; desta seguindo agora no quadrante NE e distância de 1.670,00 (um mil, seiscentos e setenta metros) na confrontação com terras do Município de Pontal do Paraná (zona rural), alcançamos a estaca n.º 03; desta com rumo no quadrante NE e distância de 270,00 (duzentos e setenta metros) ainda na mesma confrontação alcançamos a estaca n.º 04; desta ainda seguindo pelo mesmo quadrante com distância de 130,00 (cento e trinta metros) na mesma confrontação alcançamos a estaca n.º 05; desta com rumo no quadrante SE na confrontação com Balneário Ipanema III e distância de 1.025,00 (um mil e vinte e cinco metros) alcançamos a estaca n.º 06; cravada a margem da Rodovia Engenheiro Darci Gomes de Moraes; desta rumo no quadrante SO na confrontação Balneário Ipanema II e distância

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 - 455-1571

de 220,00 (duzentos e vinte metros) alcançamos a estaca n.º 07; desta com rumo no quadrante SE ainda na mesma confrontação com distância de 710,00 (setecentos e dez metros) alcançamos a estaca n.º 08 cravada a margem da Avenida Atlântica; desta com rumo no quadrante SO margeando a Orla Marítima com distância de 1.860,00 (um mil, oitocentos e sessenta metros) alcançamos a estaca n.º 09=00=PP onde teve início a presente demarcação que acusa uma área de 4.128.000,00m² (quatro milhões, cento e vinte e oito mil metros quadrados).

Art. 2º - Os parâmetros construtivos da área descrita acima, são os seguintes:

I - ZM - 1 Zona Mista de Média Densidade;

II - Índice Construtivo - 1,0 (um);

III - Taxa de Ocupação - 50% (cinquenta por cento);

IV - Altura Máxima - 10 (dez) metros, ou até quatro pavimentos;

V - Recuo Frontal - 5 (cinco) metros;

VI - Laterais e Fundos - 1,5m (um metro e meio) obs - obrigatoriamente recuar as laterais. Recuos de fundo pode ser zero desde que não haja aberturas;

VII - Áreas Recreativas - 12 (doze) metros;

VIII - Vagas de Estacionamento - 1 (uma) por moradia;

IX - Outros - 40% (quarenta por cento) do Terreno Permeável e 40% de área de Preservação da Flora Natural;

X - Uso Permitido - Habitacional, Unifamiliar e Coletiva; Equipamentos Turísticos (Hotéis, Pousadas e Gastronômicos) e Comércio e Serviços pequeno porte;

a) Comércio de Pequeno Porte até 70m² de área construída

b) Comércio de Médio Porte de 71m² a 120m² de área construída

c) Comércio de Grande Porte acima de 120m² de área construída

XI - Uso Admissível - Comércio e Serviço de Médio e Grande Porte;

XII - Uso Proibido - Todos os demais.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 - 455-1571

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 20 de Dezembro, em 15 de julho de 1.998.

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente


GINO FERNANDO RONAHAK
1º Secretário


ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

Pontal do Paraná, 14 de julho de 1.998.

Ofício Circular nº 024/98.

Senhores Vereadores :

Conforme o Artigo 23 Inciso I da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, resolvo convocá-los para duas Sessões Extraordinárias nos dias 15 e 16 de julho de 1.998, às 15:00 horas.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor :

Vereador da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Fone/fax: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Av. Beira Mar S/nº - Pontal do Sul – Cep: 83255-000.

EDITAL Nº 014/98

Conrado Gonçalves Pinto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 23 Inciso I da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná:

RESOLVE :

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 15 e 16 de julho, às 15:00 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias :

**Mensagem nº 023/98.
Anteprojeto de Lei nº 031/98.**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, em 14 de julho de 1.998.

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

Pontal do Paraná, 10 de julho de 1998

Ofício n.º 277/98 - GAB

**Câmara Municipal de
Pontal do Paraná
PROTOCOLO**
N.º 318/98
Data 13.07.98
Hora 12.33 hrs

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminho a Vossa Excelência, inclusa mensagem n.º 023/98, e o respectivo Projeto de Lei que autoriza Criação de Zoneamento das áreas localizadas entre os loteamentos Atami/Marinês, Porto Fino/Primavera e Ipanema III.

Solicitamos que o referido Projeto de Lei seja apreciado em Regime de Urgência Especial.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**HÉLIO GAISSLER DE QUEIRÓZ
PREFEITO MUNICIPAL**

**Excelentíssimo Senhor
Conrado Gonçalves Pinto Filho
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná
Balneário Pontal do Sul - Pontal do Paraná**



Pontal do Paraná, 10 de julho de 1998.

Mensagem n.º 023/98.

**Senhor Presidente;
Nobres Vereadores:**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que solicita autorização para instituição de zoneamento nas áreas descritas como área 01 e 02, conforme memorial descritivo.

O Projeto de Lei tem por objetivo implantar zoneamento nas áreas que são consideradas vazios urbanos, que em virtude desse fator se destinarão a loteamentos tratando-se de áreas contíguas às já urbanizadas.

Atenciosamente,

HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Pontal do Paraná, 09 de julho de 1998.

ANEXO PROJETO DE LEI N.º 028/98

SÚMULA: "Cria o zoneamento das áreas localizada entre os loteamentos ATAMI e MARINÊS, denominada área 01, e área denominada 02 localizada entre os loteamentos PORTO FINO/PRIMAVERA e IPANEMA III, e dá outras providências".

Art. 1º - Ficam criados os seguintes parâmetros construtivos para área descrita abaixo:

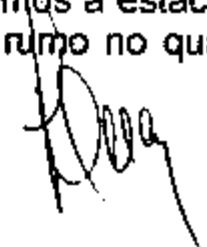
Area 01 - PP=0 (Ponto de Partida) da referida demarcação esta cravado junto a margem da Rodovia Engenheiro Darci Gomes de Moraes, deste ponto com rumo no quadrante SE a distância de 840,00 (oitocentos e quarenta metros) alcança a estaca nº 01 na confrontação com o balneário Atami e orla marítima; desta seguindo pela orla marítima na confrontação com o Oceano Atlântico com rumo no quadrante NE e distância de 725,00 (setecentos e vinte e cinco metros) alcança a estaca nº 02 cravada na confrontação entre a orla marítima e o balneário Jardim Marinês; desta com o rumo no quadrante NO distância de 580,00 (quinhentos e oitenta metros) na confrontação com o Jardim Marinês alcança a estaca nº 03 cravada na confluência da Rua das Orquídeas com a Avenida das Palmeiras (balneário Jardim Marinês); desta seguindo pela Avenida das Palmeiras com rumo no quadrante NE e distância de 175,00 (cento e setenta e cinco metros) encontramos a estaca nº 04 cravada na confluência da Avenida das Palmeiras com a Rua das Alfavacas ainda na confrontação com o Jardim Marinês; desta seguindo pela Rua das Alfavacas com rumo no quadrante NO e distância de 85,00 (oitenta e cinco metros) encontramos a estaca nº 05 cravada a margem da Rodovia Engenheiro Darci Gomes de Moraes; desta cruzando a referida rodovia ainda na confrontação agora com o balneário Pontal do Sul com rumo no quadrante NE e distância de 260,00 (duzentos e sessenta metros)

Assinatura
em 15/07/98



encontramos a estaca nº 06 cravada a margem de uma vala, desta com rumo no quadrante NO e distância de 325,00 (trezentos e vinte e cinco metros) na confrontação com o balneário Pontal do Sul encontramos a estaca nº 07 cravada a margem da Rua Pardal deste balneário; desta seguindo pela margem da referida rua com rumo no quadrante SO e distância de 210,00 (duzentos e dez metros) encontramos a estaca nº 08 cravada na confluência da Rua Pardal com Avenida dos Canários (balneário Pontal do Sul); desta com rumo no quadrante SE e distância de 175,00 (cento e setenta e cinco metros) margeando a Avenida dos Canários encontramos a estaca nº 09 cravada a margem da Rodovia Engenheiro Darci Gomes de Moraes; desta seguindo pela rodovia referida sentido Pontal do Sul a Praia de Leste com distância de 615,00 (seiscentos e quinze metros) encontramos a estaca nº 10=PP=0 onde teve início a presente demarcação encerrando um caminhamento linear de 3.990,00 (três mil, novecentos e noventa metros lineares) com área total de 721.500,00m² (setecentos e vinte um mil e quinhentos metros quadrados).

Área 02- O ponto de partida da presente demarcação ficou assentado junto a Orla Marítima, na confluência da Avenida Atlântica e Rua Curitiba (Balneário Guarapari) deste com rumo no quadrante NO na confrontação com Balneário Porto Fino e distância de 755,00 (Setecentos e cinquenta e cinco metros) alcançamos a estaca Nº 01 assentada na margem da Rodovia Engenheiro Darci Gomes de Moraes; desta seguindo ainda no quadrante NO agora na confrontação com Balneário Primavera e prolongando até atingir o limite determinado como zona urbana com distância de 1.245,00 (um mil, duzentos e quarenta e cinco metros) alcançamos a estaca Nº 02; desta seguindo agora no quadrante NE e distância de 1.670,00 (um mil, seiscentos e setenta metros) na confrontação com terras do Município de Pontal do Paraná (zona rural), alcançamos a estaca Nº 03; desta com rumo no quadrante NE e distância de 270,00 (duzentos e setenta metros) ainda na mesma confrontação alcançamos a estaca Nº 04; desta ainda seguindo pelo mesmo quadrante com distância de 130,00 (cento e trinta metros) na mesma confrontação alcançamos a estaca Nº 05; desta com rumo no quadrante SE na confrontação com Balneário Ipanema III e distância de 1.025,00 (um mil e vinte e cinco metros) alcançamos a estaca Nº 06 cravada a margem da Rodovia Engenheiro Darci Gomes de Moraes; desta com rumo no quadrante SO na confrontação com Balneário Ipanema II e distância de 220,00 (duzentos e vinte metros) alcançamos a estaca Nº 07; desta com rumo no quadrante SE ainda na mesma confrontação com distância de 710,00 (setecentos e dez metros) alcançamos a estaca Nº 08 cravada a margem da Avenida Atlântica; desta com rumo no quadrante



SO margeando a Orla Marítima com distância de 1.860,00 (um mil, oitocentos e sessenta metros) alcançamos a estaca N.º 09=00=PP onde teve início a presente demarcação que acusa uma área de 4.128.000,00m² (quatro milhões, cento e vinte e oito mil metros quadrados).

Art. 2º - Os parâmetros construtivos da área descrita acima, são os seguintes:

- I- ZM -1 - Zona Mista de Média Densidade
- II- Índice Construtivo - 1,0 (um)
- III- Taxa de Ocupação - 50% (cinquenta por cento)
- IV- Altura Máxima - 10 (dez) metros, ou até quatro pavimentos
- V- Recuo Frontal - 5 (cinco) metros
- VI- Laterais e Fundos - 1,5 m (um metro e meio) *obs- obrigatoriamente recuar as laterais. Recuos de fundo pode ser zero desde que não haja aberturas.*
- VII- Áreas Recreativas - 12 (doze) metros
- VIII- Vagas de Estacionamento - 1 (uma) por moradia
- IX- Outros - 40% (quarenta por cento) do Terreno Permeável e 40% (quarenta por cento) de área de Preservação da Flora Natural
- X- Uso Permitido - Habitacional, Unifamiliar e Coletiva; Equipamentos Turísticos (Hotéis, Pousadas e Gastronômicos) e Comércio e Serviços pequeno porte.
 - a) Comércio de Pequeno Porte até 70m² de área construída
 - b) Comércio de Médio Porte de 71m² a 120m² de área construída
 - c) Comércio de Grande Porte acima de 120 m² de área construída
- XI- Uso Admissível - Comércio e Serviço de Médio e Grande Porte
- XII- Uso Proibido - Todos os demais

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.


HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
Prefeito Municipal